



COMISSÃO EUROPEIA

SECRETARIADO GERAL

Bruxelas, 16/XII/2008

SG-Greffe(2008) D/ 208177

REPRESENTAÇÃO PERMANENTE
DE PORTUGAL JUNTO DA UNIÃO
EUROPEIA

Av. de Cortenberg, 12

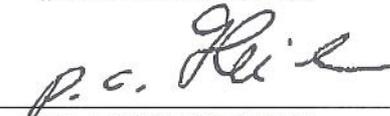
1040 BRUXELLES

REFR PORTUGAL	Nº 1958/UE
Proc. : A-313.3	
Atrib. : Dr. P. g. Telo	
15 -12- 2008	
COPIA :	
cl/ y AT	

**Assunto : NOTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 254 DO
TRATADO CE**

**O Secretariado-Geral pede-lhe que transmita ao Ministro dos Negócios
Estrangeiros a decisão anexa.**

Pela Secretária-Geral


Karl VON KEMPIS

Em anexo : C(2008)8159 final

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 15.12.2008
C(2008) 8159 final

DECISÃO DA COMISSÃO

de 15.12.2008

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2008 do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, bem como o co-financiamento para 2008 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 15.12.2008

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2008 do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, bem como o co-financiamento para 2008 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2007/435/CE do Conselho, de 25 de Junho de 2007, que cria o Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral "Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios"¹ e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 17.º e o n.º 4 do seu artigo 19.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 29 de Outubro de 2008 a Comissão aprovou o programa plurianual relativo a Portugal para o período de 2007 a 2013²;
- (2) Em 23 Outubro 2008, Portugal apresentou à Comissão um projecto de programa anual para 2008. Este projecto foi posteriormente revisto, tendo sido recebida a versão final em 5 de Novembro de 2008. O programa contém os elementos necessários, tal como previsto no n.º 3 do artigo 19.º da Decisão 2007/435/CE, e está conforme com o programa plurianual.
- (3) Os montantes afectados ao Estado-Membro, mediante co-financiamento, devem ser indicados.
- (4) Deve ser fixada uma data-limite para a elegibilidade das despesas, em conformidade com os pontos I.4 e V.3 de Anexo XI da Decisão 2008/457/CE da Comissão, de 5 de Março de 2008, que estabelece as normas de execução da Decisão 2007/435/CE do Conselho³.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa anual de Portugal para 2008, descrito no Anexo da presente decisão.

¹ JO L 168 de 28.6.2007, p. 18.

² Decisão da Comissão C (2008) 6193 de 29.10.2008.

³ JO L 167 de 27.6.2008, p. 69.

Artigo 2.º

O montante total afectado a partir do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, mediante co-financiamento, para o exercício orçamental de 2008 é de 1 640 869,65 euros.

Artigo 3.º

Para o programa anual de 2008, a data-limite de elegibilidade das despesas é 31 de Dezembro de 2009 para as acções e 30 de Setembro de 2010 para a assistência técnica.

Artigo 4.º

No que diz respeito ao programa anual de Portugal para 2008, a presente decisão constitui uma decisão individual de financiamento na acepção do n.º 2 do artigo 75.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, bem como do artigo 90.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁴.

Artigo 5.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 15.12.2008

*Pela Comissão
Jacques BARROT
Vice-Presidente*



⁴ JO L 248 de 16.9.2002, p.1.



COMISSÃO EUROPEIA

SECRETARIADO GERAL

Bruxelas, 16/XII/2008

SG-Greffe(2008) D/ 208177

REPR. PORTUGAL	Nº 1958/UE
Proc.:	A-313.3
Atrib.:	Dr. P. g. Telo
	15 -12- 2008
COPIA:	
	c/ yaj

REPRESENTAÇÃO PERMANENTE
DE PORTUGAL JUNTO DA UNIÃO
EUROPEIA

Av. de Cortenberg, 12

1040 BRUXELLES

**Assunto : NOTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 254 DO
TRATADO CE**

**O Secretariado-Geral pede-lhe que transmita ao Ministro dos Negócios
Estrangeiros a decisão anexa.**

Pela Secretária-Geral


Karl VON KEMPIS

Em anexo : C(2008)8159 final

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 15.12.2008
C(2008) 8159 final

DECISÃO DA COMISSÃO

de 15.12.2008

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2008 do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, bem como o co-financiamento para 2008 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 15.12.2008

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2008 do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, bem como o co-financiamento para 2008 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2007/435/CE do Conselho, de 25 de Junho de 2007, que cria o Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral "Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios"¹ e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 17.º e o n.º 4 do seu artigo 19.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 29 de Outubro de 2008 a Comissão aprovou o programa plurianual relativo a Portugal para o período de 2007 a 2013²;
- (2) Em 23 Outubro 2008, Portugal apresentou à Comissão um projecto de programa anual para 2008. Este projecto foi posteriormente revisto, tendo sido recebida a versão final em 5 de Novembro de 2008. O programa contém os elementos necessários, tal como previsto no n.º 3 do artigo 19.º da Decisão 2007/435/CE, e está conforme com o programa plurianual.
- (3) Os montantes afectados ao Estado-Membro, mediante co-financiamento, devem ser indicados.
- (4) Deve ser fixada uma data-limite para a elegibilidade das despesas, em conformidade com os pontos I.4 e V.3 de Anexo XI da Decisão 2008/457/CE da Comissão, de 5 de Março de 2008, que estabelece as normas de execução da Decisão 2007/435/CE do Conselho³.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa anual de Portugal para 2008, descrito no Anexo da presente decisão.

¹ JO L 168 de 28.6.2007, p. 18.

² Decisão da Comissão C (2008) 6193 de 29.10.2008.

³ JO L 167 de 27.6.2008, p. 69.

Artigo 2.º

O montante total afectado a partir do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, mediante co-financiamento, para o exercício orçamental de 2008 é de 1 640 869,65 euros.

Artigo 3.º

Para o programa anual de 2008, a data-limite de elegibilidade das despesas é 31 de Dezembro de 2009 para as acções e 30 de Setembro de 2010 para a assistência técnica.

Artigo 4.º

No que diz respeito ao programa anual de Portugal para 2008, a presente decisão constitui uma decisão individual de financiamento na acepção do n.º 2 do artigo 75.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, bem como do artigo 90.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁴.

Artigo 5.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 15.12.2008

Pela Comissão
Jacques BARROT
Vice-Presidente



⁴ JO L 248 de 16.9.2002, p.1.



COMISSÃO EUROPEIA

SECRETARIADO GERAL

Bruxelas, 16/XII/2008

SG-Greffe(2008) D/ 208177

REPR. PORTUGAL	11958/UE
Proc. :	A-313.3
Atrib. :	Dr. P.g. Telo
	16-12-2008
COPIA :	
	c/ yaj

REPRESENTAÇÃO PERMANENTE
DE PORTUGAL JUNTO DA UNIÃO
EUROPEIA

Av. de Cortenberg, 12

1040 BRUXELLES

**Assunto : NOTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 254 DO
TRATADO CE**

**O Secretariado-Geral pede-lhe que transmita ao Ministro dos Negócios
Estrangeiros a decisão anexa.**

Pela Secretária-Geral


Karl VON KEMPIS

Em anexo : C(2008)8159 final

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 15.12.2008
C(2008) 8159 final

DECISÃO DA COMISSÃO

de 15.12.2008

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2008 do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, bem como o co-financiamento para 2008 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 15.12.2008

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2008 do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, bem como o co-financiamento para 2008 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2007/435/CE do Conselho, de 25 de Junho de 2007, que cria o Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral "Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios"¹ e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 17.º e o n.º 4 do seu artigo 19.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 29 de Outubro de 2008 a Comissão aprovou o programa plurianual relativo a Portugal para o período de 2007 a 2013²;
- (2) Em 23 Outubro 2008, Portugal apresentou à Comissão um projecto de programa anual para 2008. Este projecto foi posteriormente revisto, tendo sido recebida a versão final em 5 de Novembro de 2008. O programa contém os elementos necessários, tal como previsto no n.º 3 do artigo 19.º da Decisão 2007/435/CE, e está conforme com o programa plurianual.
- (3) Os montantes afectados ao Estado-Membro, mediante co-financiamento, devem ser indicados.
- (4) Deve ser fixada uma data-limite para a elegibilidade das despesas, em conformidade com os pontos I.4 e V.3 de Anexo XI da Decisão 2008/457/CE da Comissão, de 5 de Março de 2008, que estabelece as normas de execução da Decisão 2007/435/CE do Conselho³.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa anual de Portugal para 2008, descrito no Anexo da presente decisão.

¹ JO L 168 de 28.6.2007, p. 18.

² Decisão da Comissão C (2008) 6193 de 29.10.2008.

³ JO L 167 de 27.6.2008, p. 69.

Artigo 2.º

O montante total afectado a partir do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, mediante co-financiamento, para o exercício orçamental de 2008 é de 1 640 869,65 euros.

Artigo 3.º

Para o programa anual de 2008, a data-limite de elegibilidade das despesas é 31 de Dezembro de 2009 para as acções e 30 de Setembro de 2010 para a assistência técnica.

Artigo 4.º

No que diz respeito ao programa anual de Portugal para 2008, a presente decisão constitui uma decisão individual de financiamento na acepção do n.º 2 do artigo 75.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, bem como do artigo 90.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁴.

Artigo 5.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 15.12.2008

Pela Comissão
Jacques BARROT
Vice-Presidente



⁴ JO L 248 de 16.9.2002, p.1.

PROGRAMA ANUAL

ESTADO MEMBRO:	Portugal
FUNDO:	Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	Estrutura de Missão para a Gestão de Fundos Comunitários
PERÍODO:	2008

PROGRAMA ANUAL 2008

FUNDO EUROPEU PARA A INTEGRAÇÃO DE NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS

1. REGRAS GERAIS DE SELECÇÃO DOS PROJECTOS A FINANCIAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA

A Autoridade Responsável (AR) é uma estrutura totalmente independente, especificamente criada por acto do Governo – subscrito pelo Primeiro Ministro – para assegurar, em exclusividade, a gestão técnica, administrativa e financeira do Programa-Quadro Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios.

De acordo com o acto legal que a cria e define as respectivas funções, a AR está totalmente impedida de agir como beneficiária de co-financiamento comunitário ou executora de projectos, ainda que em situações de mera parceria ou associação.

O chefe da AR é, consequentemente e de acordo com o referido acto legal, pessoal e nominalmente responsável, perante o Governo, pelo carácter profissional, imparcial, independente e transparente de todos os actos de gestão, ao longo da execução de todo o Programa-Quadro Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios.

Este modelo – utilizado por Portugal como regra na gestão de Fundos Estruturais ao longo dos últimos 20 anos e também no FER I e II – assegura portanto uma total segregação de funções, posicionando a AR numa situação de total independência, quer face aos potenciais beneficiários de financiamento, quer face às Autoridades de

Certificação¹ (AC) e de Auditoria² (AA), elas próprias também dotadas de plena autonomia administrativa, técnica e financeira.

Por isso, mesmo em hipotéticas situações em que, em sede de concurso (regra aplicada a todas as situações de abertura de candidaturas) possa surgir, atendendo à área de intervenção específica em apreço, apenas um único potencial beneficiário – e ainda que esse beneficiário possa ser um organismo da administração pública – a natureza institucional e legal da AR e a forma independente como se posiciona e obrigatoriamente exerce as suas funções exclusivas de gestão, assegurará uma total segregação de funções, garantindo a imparcialidade e transparência de todos os actos de análise, selecção, acompanhamento e avaliação dos projectos.

Este modelo é completado pela designação de dois organismos dotados de plena autonomia técnica, administrativa e financeira, como a AC e a AA.

No caso da AC, a segregação de funções é ainda reforçada pelo facto de a equipa que assegura as funções de certificação da despesa dos Fundos do Programa-quadro não ter qualquer intervenção em matéria relacionada com a eventual execução de projectos, como de resto já acontecia no FER II.

No caso da AA, que integra a estrutura do Ministério das Finanças e por isso age numa posição de total independência face a todos os potenciais beneficiários, há que acrescentar que é a entidade que assegura, ao nível nacional, as funções de auditoria de todos os financiamentos comunitários, facto que, por si só, atesta a respectiva competência e imparcialidade no exercício das funções em causa.

As regras gerais de selecção dos projectos a financiar no âmbito do Programa Anual são conformes com as previstas no modelo de descrição do sistema de gestão e controlo dos quatro Fundos que integram o Programa-Quadro Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios, oportunamente enviado à Comissão Europeia.

¹ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

² Inspeção-Geral de Finanças.

A AR organiza todos os procedimentos de selecção e atribuição do co-financiamento pelo Fundo, no respeito pelos princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da não duplicação de apoios.

As regras constam da legislação nacional específica para o Fundo (Portaria n° 231/2008, de 10 de Março), sendo igualmente divulgadas através do manual de procedimentos do Fundo, bem como através de site próprio da AR.

A tramitação processual prevista nestes documentos, relativa à fase de selecção de projectos, é a seguinte:

- Anúncio - As candidaturas são apresentadas à AR, na sequência de anúncio publicado num órgão de comunicação social de grande difusão nacional e em site próprio da AR. No anúncio constará, directamente ou por remissão para a página electrónica nele indicada, todos os elementos relevantes para o efeito, nomeadamente os objectivos do Fundo nos quais as candidaturas se devem enquadrar, os beneficiários elegíveis, o período de elegibilidade temporal do Programa anual (01.01.2008 a 31.12.2009), no qual a realização dos projectos se deve enquadrar, os critérios de selecção e o valor da dotação financeira disponível.
- CrITÉrios gerais de selecção:
 - Grau de conformidade com a situação e necessidades nacionais;
 - Pertinência, oportunidade e coerência dos objectivos e actividades do projecto face ao programa anual;
 - Adequação do perfil do titular do pedido de financiamento, experiência e grau de concretização demonstrados;
 - Relação entre o custo e a eficácia das despesas previstas;
 - Grau de complementaridade com outros projectos financiados por apoios públicos.

Serão igualmente observados os critérios mínimos previstos no artigo 16(5) do acto base que cria o Fundo.

- Calendário previsto para abertura de candidaturas - Estando já reunidas as condições nacionais para a plena implementação do programa e face à expectativa criada pelos potenciais beneficiários, a abertura de candidaturas deverá ocorrer no primeiro trimestre de 2009.
- Apresentação de candidaturas – É feita através de formulário próprio, o qual tem por objectivo fornecer as informações necessárias à decisão de aprovação e processos subsequentes, de acompanhamento, controlo e avaliação. Em anexo ao formulário é apresentada uma tabela de indicadores de realização e resultado, para que a entidade candidata ao pedido de financiamento possa escolher os que melhor se adaptam ao projecto proposto, de forma a permitir avaliar o contributo do projecto para os objectivos do Programa.
- Admissibilidade da candidatura – Corresponde à análise formal da candidatura, sendo verificados nesta fase os requisitos gerais de acesso do titular do pedido e do projecto.
- Análise da candidatura e parecer técnico – A análise da candidatura é feita com base em formulários próprios e contemplará a apreciação dos critérios de selecção, bem como a análise da elegibilidade da despesa apresentada e da sua razoabilidade para a prossecução dos objectivos da candidatura.
- Parecer da Comissão Mista – As candidaturas analisadas são hierarquizadas de acordo com a valoração obtida por aplicação dos critérios de selecção e em função da dotação financeira disponível e são submetidas a parecer da Comissão Mista (atribuições da Comissão Mista - vide ponto 3.4.). Obtido este parecer estão reunidas condições para a tomada decisão.
- Decisão – Acto que valida a aprovação do pedido de financiamento.
- Contrato de financiamento – a decisão de financiamento é formalizada através de contrato escrito, celebrado entre a AR e a entidade candidata ao pedido de financiamento.

Os procedimentos de contratação serão conformes com o estabelecido no artigo 11 das regras de execução do Fundo, assegurando a conformidade entre as regras nacionais e comunitárias aplicáveis em matéria de contratos públicos.

2. ALTERAÇÕES DOS SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO (se aplicável)

Não aplicável.

3. ACCÇÕES A APOIAR PELO PROGRAMA SEGUNDO AS PRIORIDADES ESCOLHIDAS

3.1 Acções a executar na Prioridade 1 – Execução das acções destinadas a pôr em prática os “Princípios básicos comuns para a política de integração dos imigrantes na União Europeia”

ACÇÃO 1 - REFORÇO E MELHORIA DO ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES

Objectivo e alcance da Acção

Os projectos a financiar no âmbito desta Acção devem contribuir para a implementação das medidas previstas no Plano para a Integração dos Imigrantes, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 63-A/2007, de 8 de Março, com o objectivo de alcançar graus superiores de integração dos imigrantes na sociedade portuguesa.

Pretende-se, designadamente, fomentar o desenvolvimento de projectos, ao nível regional e local, dirigidos ao acolhimento e integração dos imigrantes, promovendo a participação do poder autárquico, da sociedade civil e dos próprios destinatários.

Esta acção visa apoiar os projectos e actividades que, no contexto do Plano para a Integração de Imigrantes, se centrem prioritariamente nas áreas sectoriais da educação e emprego, e visem, transversalmente, a sensibilização da sociedade de acolhimento para o diálogo intercultural.

Desta forma, os projectos a desenvolver deverão ter especial enfoque no âmbito dos seguintes princípios básicos comuns:

- ✓ “A integração é um processo dinâmico e bidireccional de adaptação mútua de todos os imigrantes e residentes nos Estados-Membros”;

- ✓ “O emprego é um elemento essencial no processo de integração, sendo fundamental para a participação dos imigrantes, para o contributo que eles prestam à sociedade de acolhimento e para tornar visível esse contributo”
- ✓ “O conhecimento básico da língua, da história e das instituições da sociedade de acolhimento é indispensável para a integração; proporcionar aos imigrantes a possibilidade de adquirir esse conhecimento básico é essencial para lograr uma intervenção bem sucedida”;
- ✓ “O acesso às instituições, aos bens e aos serviços públicos e privados, por parte dos imigrantes, numa base de igualdade face aos cidadãos nacionais e de forma não discriminatória, é um fundamento essencial para uma melhor integração”;
- ✓ “A participação de imigrantes no processo democrático e na elaboração de políticas e medidas de integração, especialmente a nível local, apoia a sua integração”.

Serão apoiados, entre outros, projectos que:

- Desenvolvam actividades destinadas a apoiar o empreendedorismo imigrante, direccionando os potenciais empreendedores para as oportunidades de mercado existentes, prestando-lhes o necessário apoio na estruturação e avaliação de projectos e direccionando-os para as instituições públicas e privadas, capacitadas para os apoiar na implementação desses projectos;
- Visem apoiar a contratação de mediadores sócio-culturais, para exercerem funções de mediação e acolhimento e integração de imigrantes nas áreas da educação, emprego, saúde, justiça e serviços municipais;

- Integrem iniciativas destinadas a informar os imigrantes sobre as oportunidades que a sociedade de acolhimento lhes pode oferecer, designadamente no que respeita à aquisição de conhecimentos e competências técnicas, que lhes permitam abrir novos caminhos no seu futuro desempenho profissional;
- Desenvolvimento de iniciativas que promovam a integração dos imigrantes num contexto dinâmico e bidireccional, de adaptação mútua de todos os imigrantes e da sociedade de acolhimento, valorizando a diversidade cultural na sociedade portuguesa;
- Desenvolvam actividades destinadas à integração de imigrantes, a nível local e regional, com especial destaque para a orientação cívica;
- Desenvolvam actividades que permitam um melhor conhecimento e compreensão das comunidades imigrantes, a nível local e regional.

Beneficiários da Acção

Os beneficiários da Acção são os serviços e organismos da Administração Pública com competências legais nas áreas de intervenção do Fundo.

Na regulamentação nacional que estabelece o regime jurídico de financiamento deste Fundo, está prevista a possibilidade de outras entidades, de reconhecido mérito no âmbito da prossecução dos objectivos do Fundo, nomeadamente autarquias e associações de imigrantes, submeterem projectos em parceria com os organismos acima identificados, em que se enquadra o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI), instituto público que pelas suas competências é extremamente aberto à sociedade civil e às próprias associações de imigrantes.

Resultados quantificados previstos

Será compilado um conjunto de indicadores que darão visibilidade às acções implementadas, designadamente:

- Número de acções de informação dirigidas a imigrantes: 25
- Número de material informativo distribuído: 15 000
- Número de material informativo produzido:
 - Edições: 12 por ano
 - Exemplares: 45 000 por ano
- Número de beneficiários: 7500
- Número de entidades envolvidas: 125
- Número de mediadores culturais envolvidos: 25
- Número de técnicos envolvidos: 250
- N.º autarquias envolvidas: 25
- N.º escolas envolvidas: 20
- N.º de projectos de empreendedores imigrantes apresentados: 13
- Número de programas produzidos para a televisão e rádio: 90 por ano

Informação financeira

<i>(todos os números em euros)</i>	Contribuição comunitária (a)	Contribuição pública (b)	Contribuição privada (c)	TOTAL (d = a+b+c)	% CE (e = a/d)	Parte do total (d/ total d)
Acção 1	1.047.206,14	349.068,71	0,00	1.396.274,86	75%	64%

3.2 Acções a executar na Prioridade 2 - Desenvolvimento de indicadores e metodologias de avaliação para aferir os progressos, ajustar as políticas e as medidas e facilitar a coordenação da aprendizagem comparativa

ACÇÃO 2 – APOIO A INICIATIVAS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS E ACTIVIDADES EM MATÉRIA DE INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES

Objectivo e alcance da Acção

As prioridades de execução desta Acção são, designadamente, a elaboração de estudos de acompanhamento e avaliação das políticas e actividades em matéria de integração, bem como a elaboração de relatórios que promovam a avaliação contínua, quer dos serviços prestados, quer dos centros nacionais e locais de apoio ao imigrante, tendo em vista melhorar o seu funcionamento.

Serão apoiados, entre outros, projectos de avaliação e monitorização dos Centros Nacionais e Locais de Apoio ao Imigrante, linha SOS Imigrante, Serviço de Tradução Telefónica e rede UNIVA, bem como a sua divulgação.

Beneficiários da Acção

Os beneficiários das acções são os serviços e organismos da Administração Pública com competências legais nas áreas de intervenção do Fundo.

Na regulamentação nacional que estabelece o regime jurídico de financiamento deste Fundo, está prevista a possibilidade de outras entidades, de reconhecido mérito no âmbito da prossecução dos objectivos do Fundo, nomeadamente autarquias e associações de imigrantes, submeterem projectos em parceria com os organismos acima identificados.

Resultados quantificados previstos

A compilação do número de estudos e relatórios elaborados, bem como do número de instrumentos produzidos com vista ao acompanhamento do PII,

possibilitará a medição dos progressos alcançados pelas políticas implementadas.

Destacam-se, designadamente, os seguintes indicadores:

- Número de relatórios produzidos: 1
- Número de entidades envolvidas: 20
- Número de participantes em reuniões/workshops: 200

Informação financeira

<i>(todos os números em euros)</i>	Contribuição comunitária (a)	Contribuição pública (b)	Contribuição privada (c)	TOTAL (d = a+b+c)	% OE (e = a/d)	Parte do total (d/ total d)
Acção 2	74.800,44	24.933,48	0,00	99.733,92	75%	5%

3.3 Acções a executar na Prioridade 3 – Reforço das capacidades políticas e melhoria da coordenação e das competências nos Estados membros a todos os níveis bem como nos serviços governamentais

ACÇÃO 3 – APOIO A INICIATIVAS DE MODERNIZAÇÃO E REFORÇO OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS, DAS ESTRUTURAS E DOS SERVIÇOS QUE ACTUAM NA ÁREA DA INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES

Objectivo e alcance da Acção

A acção visa a criação de espaços e instrumentos privilegiados para divulgação de experiências e boas práticas em matéria de admissão, acolhimento, legalização e integração dos imigrantes, junto de líderes de

opinião, políticos, técnicos, dirigentes associativos e outros stakeholders relevantes.

Neste âmbito serão apoiados, entre outros, projectos de produção e disseminação de um conjunto alargado de materiais informativos, nos mais diversos suportes – internet, papel e DVD – que promovam a divulgação de boas práticas replicáveis noutros pontos do país e de informação relevante para a promoção de políticas públicas e desenvolvimento de projectos locais.

Serão ainda promovidos estudos de âmbito local e regional que permitam uma caracterização socio-económica das comunidades imigrantes e um conhecimento aprofundado das necessidades sentidas pelos mesmos, por forma a capacitar o poder local e outros actores locais de informação útil para o desenho de políticas e medidas dirigidas ao acolhimento e integração dos imigrantes.

Beneficiários das Acções

Os beneficiários da Acção são os serviços e organismos da Administração Pública com competências legais nas áreas de intervenção do Fundo.

Na regulamentação nacional que estabelece o regime jurídico de financiamento deste Fundo, está prevista a possibilidade de outras entidades, de reconhecido mérito no âmbito da prossecução dos objectivos do Fundo, nomeadamente autarquias e associações de imigrantes, submeterem projectos em parceria com os organismos acima identificados.

Resultados quantificados previstos

Darão visibilidade a esta acção um conjunto de indicadores de execução, designadamente os seguintes:

- Número de sites com informação especializada em matéria de imigração: 5

- Material dirigido a *opinion maker*, políticos, técnicos e líderes associativos:
 - Edições: 12 por ano
 - Exemplares: 75 000 por ano
- Número de reuniões/workshops: 2 por ano
- Número de participantes nas reuniões/workshops: 260 por ano
- Número de estudos realizados: 25 estudos
- Número de entidades envolvidas nos estudos: 200 entidades

Informação financeira

<i>(todos os números em euros)</i>	Contribuição comunitária (a)	Contribuição pública (b)	Contribuição privada (c)	TOTAL (d = a+b+c)	% CE (e = a/d)	Parte do total (d/ total d)
Acção 3	374.002,19	124.667,40	0,00	498.669,59	75%	23%

3.4. Pontos Comuns

Visibilidade do co-financiamento do Fundo

O co-financiamento pelo Fundo será claramente visível em qualquer componente realizada no âmbito da Gestão do Programa e dos projectos a aprovar. As formas de assegurar a visibilidade incluirão:

➤ Colocação do logótipo da UE e indicação do co-financiamento do Fundo em todo o material produzido para a implementação do Programa (convites à apresentação de propostas de projectos, manuais de procedimentos, orientações, formulários, correspondência, etc.);

- Colocação do logótipo da UE em todo o equipamento adquirido para o projecto;
- Colocação do logótipo da UE e indicação do co-financiamento do Fundo em todo o material publicitário pertinente, prospectos, papel timbrado, actividades de relações públicas, etc;
- Colocação do logótipo da UE e indicação do co-financiamento do Fundo nas instalações dos beneficiários das subvenções (por exemplo, paredes dos escritórios, entradas, etc.);
- Publicitação do co-financiamento do Fundo, designadamente quando os projectos forem mencionados no âmbito de seminários ou conferências;

Para indicar o co-financiamento do Fundo, será utilizada a seguinte menção:

“Projecto co-financiado pelo Fundo Europeu para Integração de Nacionais de países Terceiros”

Complementaridade com acções similares financiadas por outros instrumentos Comunitários

A complementaridade com outros instrumentos a nível comunitário, bem como a não sobreposição de financiamentos, são princípios básicos de gestão, consagrados na legislação nacional aplicável à execução do Fundo e que encontram ilustração ao longo de todas as fases de execução do Programa, designadamente da seguinte forma:

- A Comissão Mista, que é o órgão consultivo da AR do Programa, integra representantes dos membros do Governo com competências na área de intervenção do Fundo e intervém na fase de elaboração da respectiva programação, bem como na fase de aprovação de projectos, tendo especificamente como atribuições, entre outras:

- Prestar a informação necessária a que seja assegurada a coerência e complementaridade entre o financiamento do Fundo e outros instrumentos nacionais e comunitários pertinentes;
- Emitir pareceres sobre a evolução das prioridades de investimentos nacionais na área de intervenção do Fundo.

➤ Nas diversas fases de execução do Programa e nomeadamente nas fases de apresentação de candidaturas e de acompanhamento e controlo dos projectos, a AR solicita ao titular do pedido de financiamento ou do financiamento, respectivamente, informação sobre a compatibilidade da acção candidata ou beneficiária com outros instrumentos nacionais ou comunitários e averigua da existência de eventuais sobreposições de financiamento; para o efeito, o formulário de candidatura contém um campo específico, onde deve ser explicitada qualquer relação de complementaridade que exista entre a candidatura apresentada e outro(s) projecto(s) executado(s) ou em execução; sendo que em sede de análise da candidatura a AR verifica a coerência e a ausência de qualquer sobreposição de apoios, nomeadamente através de consulta aos sistemas de informação das autoridades de gestão dos Programas nacionais, designadamente com apoio comunitário.

➤ A AR representa o Ministério da Administração Interna nos órgãos de acompanhamento do Quadro de Referência Estratégica Nacional para o período 2007-2013, que acompanham a execução dos programas apoiados pelos Fundos Estruturais;

➤ A AR centraliza, no Ministério da Administração Interna, toda a informação respeitante a projectos ou acções que se candidatem ou beneficiem de qualquer tipo de financiamento comunitário, designadamente, no âmbito dos Programas integrantes do QREN, que poderão enquadrar projectos potenciadores de sinergias e complementaridades na área de intervenção do Fundo, como o Programa Operacional Temático Potencial Humano, ao nível

do domínio de intervenção dirigido à empregabilidade e igualdade de oportunidades dos imigrantes.

➤ Especificamente no que respeita ao Fundo Europeu de Integração, o Ministério da Presidência nomeará um técnico que integrará a Estrutura de Missão quando forem aprovados os Programas Plurianual e Anual, para desempenhar funções técnicas especificamente relacionadas com a gestão e acompanhamento do Fundo, sendo designadamente da sua competência garantir, em continuidade, a compatibilidade e a complementaridade das actividades financiadas pelo Fundo com outras que sejam ou venham a ser financiadas por outro tipo de apoios comunitários, bem como a não sobreposição de financiamentos.

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Objectivo da Assistência Técnica

A Assistência Técnica tem como objectivo específico promover a eficácia e eficiência máximas na implementação do Programa, pelo que visa assegurar, através da estrutura de apoio técnico à Autoridade Responsável, um conjunto de actividades de gestão, indispensáveis à execução, acompanhamento e controlo dos projectos financiados no âmbito do Programa, de forma a garantir a concretização dos objectivos propostos.

Para o efeito a Assistência Técnica contribui para dotar a estrutura de gestão, responsável pela gestão global do Programa-Quadro Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios, com as condições logísticas indispensáveis à sua boa execução e a um acompanhamento e controlo eficazes.

Assegura igualmente a realização das acções de promoção, divulgação e publicidade dos financiamentos, em especial dos resultados obtidos através dos projectos apoiados pelo Fundo.

Assim, as principais rubricas de despesa a considerar são as seguintes:

- Despesas relativas ao funcionamento da estrutura de apoio à gestão da AR, incluindo as despesas com os recursos humanos que lhe estão afectos;
- Aquisição de serviços de auditoria e controlo dos projectos apoiados, designadamente despesas incorridas pela Autoridade de Auditoria relativas à realização e acompanhamento desses serviços;
- Aquisição de serviços e de equipamento informático de suporte às actividades de gestão, acompanhamento e avaliação da AR;

- Recolha e tratamento de informação necessária para o seguimento da execução material e financeira dos projectos financiados;
- Sessões de informação e publicidade junto dos potenciais beneficiários do Programa e produção dos respectivos suportes e instrumentos;
- Sessões de divulgação e publicidade, em especial dos resultados obtidos através dos projectos apoiados;
- Preparação técnica dos quadros afectos à estrutura de apoio à gestão;

Sendo o sistema de gestão e controlo comum aos quatro Fundos do Programa-Quadro, conforme o modelo oportunamente apresentado à Comissão Europeia, e numa lógica de racionalização e eficácia da gestão de recursos, as despesas relativas às rubricas comuns de assistência técnica serão aplicadas juntamente aos quatro Fundos, de forma razoável e verificável e garantindo a não duplicação de financiamento de custos.

Conforme estabelecido no n.ºs 10 e 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º155-A/2006, de 17 de Novembro, os encargos orçamentais desta medida são suportados por dotações provenientes do orçamento do Ministério da Administração Interna, incumbindo à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SG-MAI) assegurar o apoio logístico à AR e a execução orçamental, sendo por este facto o beneficiário final da Assistência Técnica.

A SG-MAI dispõe de contabilidade organizada segundo o Sistema de Informação Contabilística (SIC), respeitando os princípios e conceitos contabilísticos e critérios legalmente definidos na contabilização dos custos.

Quantificação dos resultados previstos

Os resultados esperados nesta medida centram-se no cumprimento das metas e objectivos traçados para o Programa, pelo que se traduzirão nas tarefas e procedimentos desenvolvidos pela gestão, que permitirão, na observância das

regras aplicáveis, maximizar os recursos nacionais e comunitários consignados ao Programa.

Desta forma, serão utilizados os seguintes indicadores:

- Taxa de execução da despesa Fundo em 31.12.2009 -. 100%
- Tempo médio de apreciação de candidaturas – 20 dias

Visibilidade do financiamento comunitário

Vide ponto 3.4.

Informação financeira

<i>(todos os números em euros)</i>	Contribuição comunitária (a)	Contribuição pública (b)	Contribuição privada (c)	TOTAL (d = a+b+c)	% CE (e = a/d)	Parte do total (d/ total d)
Assistência Técnica	144.860,88	48.286,96	0,00	193.147,83	75%	9%

5. PROJECTO DE PLANO DE FINANCIAMENTO

Programa Anual - Projecto de Plano Financeiro								
Quadro 1 - Quadro recapitulativo								
Estado Membro: PORTUGAL								
Programa anual em causa: 2008								
Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros								
(todos os números em euros)	N.º prioridade	N.º prioridade específica (1)	Contribuição comunitária (a)	Contribuição pública (b)	Contribuição privada (c)	TOTAL (d = a+b+c)	% CE (e = a/d)	Parte do total (d/ total d)
Acção 1	1		1.047.206,14	349.068,71	0,00	1.396.274,86	75%	64%
Acção 2	2		74.800,44	24.933,48	0,00	99.733,92	75%	5%
Acção 3	3		374.002,19	124.667,40	0,00	498.669,59	75%	23%
Assistência Técnica			144.060,88	48.286,96	0,00	193.147,83	75%	9%
Outras operações (2)								
TOTAL			1.640.869,65	546.956,55	0,00	2.187.826,20	75%	100%

(1) Se aplicável.

(2) Se necessário, medidas específicas definidas no acto de base, designadamente medidas de urgência.

Assinatura da pessoa responsável